



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.665, de 31 de outubro de 2022.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento de Ensino do Município de Ferraz de Vasconcelos".

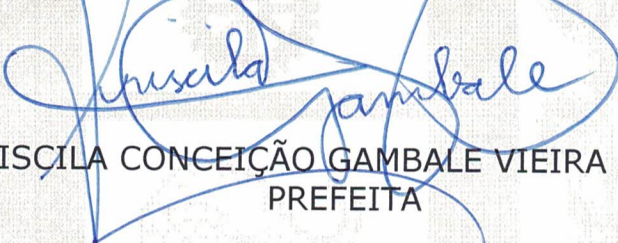
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº
4.164/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, aprovado por seus membros em 21
de janeiro de 2022, na forma do anexo integrante no presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 31 de outubro de 2022.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M.
- Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.2

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento de Ensino de Ferraz de Vasconcelos - CMEDE, instituído pela Lei nº 2.372, de 13 de novembro de 2000 e reorganizado pela Lei nº 2.905, de 14 de agosto de 2009, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento de Ensino de Ferraz de Vasconcelos - CMEDE, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, regulamentadas em Regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CMEDE tem como objetivo assegurar à sociedade, através de seus representantes, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º O CMEDE, no exercício de suas atribuições, defenderá o princípio democrático de que a educação seja direito de todos, visando garantir o acesso e a permanência à educação de qualidade, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão, e a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento do Ensino será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, representantes nos seguintes segmentos:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dois quais pelo menos um pertença à Secretaria Municipal de Educação;
- b) 3 (três) representantes dos Professores da Educação Básica, sendo 1 (um) da Educação Infantil, 1 (um) do Ensino Fundamental e 1 (um) da Educação Especial;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.3

- c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Públicas;
- d) 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos das Escolas de Educação Básica Públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas de Educação Básica Públicas;
- f) 2 (dois) representantes dos Estudantes das Escolas de Educação Básica Pública;
- g) 1 (um) representante da Polícia Militar, designado pelo Comandante da Polícia Militar local;
- h) 1 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, designado pelo Dirigente Regional de Ensino;
- i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;
- j) 1 (um) representante do Poder Legislativo local.

§1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados até 30 dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Seção I Do Processo de Escolha

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento do Ensino será composto por membros indicados ou eleitos por seus pares nos diversos segmentos de representação, sendo:

I - Membros indicados:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Polícia Militar;
- d) Secretaria Estadual de Educação;
- e) Conselho Tutelar.

II - Membros eleitos entre os pares:

- a) Diretores de Escola da Rede de Ensino Municipal;
- b) Professores da Educação Infantil;
- c) Professores do Ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.4

- d) Professores da Educação Especial;
- e) Servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal;
- f) Estudantes da Rede de Ensino Municipal;
- g) Pais de Alunos da Rede de Ensino Municipal.

Art. 7º O processo de escolha dos representantes será regulamentado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação com antecedência de, no mínimo, 30 dias do final do mandato vigente.

Art. 8º São requisitos para a ocupação da função de conselheiro municipal de educação:

- I - Ter 18 (dezoito) anos completos;
- II - Ser indicado ou eleito pelos pares;

III - Não estar respondendo a processo administrativo;

IV - Não ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice prefeito e secretários municipais;
- II - Estudantes que não sejam emancipados;
- III - Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração ou prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal.

Art. 10 - A mesa diretora do Conselho, constituída pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Municipal de Educação será eleita em plenário, por meio de eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 11 - São impedidos de ocupar a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação e Desenvolvimento do Enisno os representantes do Governo Municipal, bem como ocupantes de cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal ou ainda conselheiros que tenham sido eleitos ou indicados como suplentes em seus respectivos segmentos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.5

Art. 12 - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, após a finalização do processo de escolha dos membros e posterior eleição da mesa diretora.

Seção II **Do Processo de Substituição**

Art. 13 - O suplente substituirá o membro titular do CMEDE em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§1º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do Conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do Conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO V **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 14 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida umarecondução.

CAPÍTULO VI **DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 15 - O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste Regimento.

§ 1º - A presença do membro suplente não será obrigatória, desde que esteja em substituição do membro titular.

§ 2º - O pedido de justificativa de falta deverá ser apresentado por escrito até a data da realização da próxima reunião.

§ 3º - O Conselho Pleno deliberará sobre as justificativas de faltas.

Art. 16 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.6

Art. 17 - Os membros do CMEDE perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

Art. 18 - A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria dos membros do Conselho Pleno.

Parágrafo Único. O CMEDE comunicará a Secretaria Municipal de Educação para a substituição e tomada de demais providências legais.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar normas complementares e manifestar-se, nos termos da Lei e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, sobre:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) a autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- c) a educação especial na educação infantil e no ensino fundamental;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- e) as diretrizes curriculares para a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
- f) os regimentos e as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino;
- g) o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;
- h) a organização do Calendário Escolar.

II - Emitir pareceres sobre a autorização e o credenciamento das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

III - Zelar, acompanhar e fiscalizar, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua execução, em conjunto com a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo e Executivo municipais, em consonância com a legislação pertinente no plano estadual e federal, nos âmbitos de sua abrangência;

V - Manifestar-se, mediante a emissão de pareceres, sobre questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras entidades de ensino de âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.7

- VI - Conhecer a realidade do Município e propor ações estratégicas, a partir da análise de indicadores educacionais e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
- VII - Propor ações para atuar, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- VIII - Acompanhar e avaliar a execução de experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, de vinculação constitucional, destinados à educação;
- X - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação;
- XI - Definir procedimentos que assegurem o regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino;
- XII - Elaborar e alterar seu Regimento, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Secretário Municipal da Educação;
- XIII - Manifestar-se sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias e outras legislações e disposições orçamentárias no âmbito municipal, naquilo que se refere à Educação;
- XIV - Propor e fiscalizar a execução de convênios, doações e outros recursos destinados aos setores público e privado da educação, bem como suas renovações, incluindo verbas de fundos Federais, Estaduais e Municipais;
- XV - Estabelecer critérios, e emitir, quando solicitado, pareceres de matérias que envolvam:
 - a) Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
 - b) Funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar.
- XVI - Manter permanente intercâmbio com órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no município, de modo a compartilhar conhecimentos e experiências que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação;
- XVII - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- XVIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO PLENO

Art. 20 - Compete aos membros do Conselho Pleno:

- I - Conhecer a Lei de reorganização do Conselho, a legislação educacional federal, estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.8

- II - Cumprir as normas do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;
- III - Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- IV - Apresentar propostas para o bom desempenho do Conselho;
- V - Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos pela Presidência;
- VI - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEDE;
- VII - Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- VIII - Votar e ser votado para integrar os órgãos e comissões do CMEDE;
- IX - Propor alterações no presente Regimento Interno;
- X - Analisar pedidos de justificativas de ausências de Conselheiros;
- XI - Analisar e decidir sobre a convocação de pessoas para integrar ou assessorar os trabalhos da Câmara de Educação Básica e das Comissões Especiais;
- XII - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- XIII - Deliberar sobre casos omissos.

CAPÍTULO IX

DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 21 - O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou Secretário Municipal de Educação ou de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

§ 1º - O calendário das sessões ordinárias será estabelecido na última reunião ordinária do ano, tendo em vista o planejamento dos trabalhos do ano seguinte.

§ 2º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos membros titulares e suplentes e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º - No ato de convocação para a reunião deverão constar o local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 4º - O Conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o Conselho para a convocação do membro suplente.

CAPÍTULO X DOS ORGÃOS INTEGRANTES



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.9

Art. 22 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - Conselho Pleno;
- II - Presidência;
- III - Comissões Técnicas;
- IV IV - Secretaria Executiva.

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 23 - O Conselho Pleno é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 25 - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho Pleno o voto de qualidade.

Art. 26 - As sessões do Conselho Pleno serão públicas e as das Comissões Técnicas privativas a seus membros, exceto mediante deliberação dos respectivos plenários.

Parágrafo Único. Todo cidadão poderá ser convidado por um dos conselheiros a participar dos debates sem direito a voto.

Art. 27 - Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular, suplente ou convidado, quando for o caso.

Art. 28 - Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do conselheiro titular.

Art. 29 - As reuniões serão realizadas com maioria simples dos membros do Conselho (quórum).

§ 1º - A composição de quórum deve ser obtida em até 30 (trinta) minutos, contados a partir do horário de início da reunião.

§ 2º - Em caso de não obtenção da composição de quórum, esta situação deve ser lavrada em ata e poderá ser convocada nova reunião, a realizar-se em até 2 (dois) dias, para a qual ficará dispensada a verificação do quórum.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.10

Art. 30 - As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de duashoras.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensão por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 31 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário. Parágrafo Único. Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Art. 32 - Durante as sessões, só poderão fazer uso da palavra os Conselheiros, pessoas convidadas e demais interessados. Parágrafo Único. Os convidados e demais interessados poderão fazer o uso da palavra mediante inscrição prévia, não podendo ultrapassar duas inscrições por sessão.

Art. 33 - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, manifestar-se sobre matéria vencida ou assunto já discutido, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 34 - É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 35 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia.

Subseção I Do Expediente

Art. 36 - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.11

Art. 37 - O expediente constará de:

- I. Comunicação da Presidência;
- II. Apresentação e deliberação de justificativa de falta;
- III. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, quando não aprovada na ocasião;
- IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas.
- VI.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros por e-mail com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§ 3º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 4º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 38 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Art. 39 - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Art. 40 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Subseção II **Da Ordem do Dia**

Art. 41 - A ordem do dia é a fase destinada ao debate, organizada pelo Presidente, contendo matérias que exijam deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único. Os conselheiros que possuam matérias a serem colocadas na ordem do dia deverão apresentar proposição do Presidente com antecedência de 7 (sete) dias úteis da realização da reunião.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.12

Art. 42 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Art. 43 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- I - Posse de Conselheiro;
- II - Inversão preferencial;
- III - Inclusão de matéria relevante;
- IV - Adiamento;
- V- Retirada.

Art. 44 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Art. 45 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

Art. 46 - Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- I - 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- II - 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- III - 1 (um) minuto para aparte.

Art. 47 - Não havendo mais inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.13

Art. 48 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 49 - As votações serão nominais ou simbólicas.

Parágrafo único: A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo substituída por solicitação de qualquer membro e aprovada pelo Plenário.

Art. 50 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 51 - O Conselheiro poderá optar por justificar seu voto por escrito, o qual será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanham.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 52 - A mesa diretora, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário será escolhida por intermédio de votação aberta pelos pelos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. São elegíveis os membros titulares, vedada a escolha de membros natos ou aqueles indicados pelo Poder Executivo Municipal ou que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal.

Art. 53 - O processo de eleição do Presidente compreenderá:

- I - Inscrição e defesa oral da candidatura na reunião de eleição;
- II - Votação pelos membros titulares e suplentes.

Art. 54 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 55 - Em caso de vacância de qualquer cargo, o CMEDE encaminhará à Secretaria Municipal de Educação solicitação de substituição e documentação, quando for o caso, para tomada de providências.

Art. 56 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar os membros titulares e convidar os suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CMEDE, promovendo medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - Resolver questões de ordem;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.14

- V - Instituir comissões especiais para a realização de tarefas de sua competência;
- VI - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho para homologação;
- VII - Representar o CMEDE ou designar representantes, "ad referendum" do Conselho Pleno;
- VIII - Dar posse aos Conselheiros;
- IX - Constituir Câmaras e Comissões Técnicas, quando necessário;
- X - Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;
- XI - Distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões Técnicas;
- XII - Fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XIII - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação as providências legais para a substituição dos conselheiros que perderem os seus mandatos;
- XIV - Publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros.
- XV - Representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro conselheiro.

Art. 57 - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, por membro titular a ser designado pela mesa diretora.

Seção III **Das Comissões Especiais**

Art. 58 - O Conselho poderá criar Comissões Especiais com finalidades específicas, formada por membros conselheiros e/ou convidados, devendo ser presidente e relator membros titulares do Conselho.

§ 1º - As Comissões Especiais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - A composição das Comissões Especiais será definida pelo Conselho Pleno.

Art. 59 - Por deliberação do Conselho, o Presidente do CMEDE poderá convidar cidadãos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Técnicas, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho, quando o assunto assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.15

Art. 60 - O Presidente do Conselho e a Secretaria Executiva distribuirão os processos instruídos de seus respectivos históricos e fundamentos para a Câmara ou Comissão.

Art. 61 - Cada relator terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar à respectiva Comissão Técnica, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 1º - O pedido de vista ou de diligência interromperá o prazo fixado no caput.

§ 2º - O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final.

Art. 62 - Qualquer conselheiro pode participar de trabalhos das Comissões Técnicas sem direito a voto.

CAPÍTULO XI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 63 - As manifestações do Conselho Pleno e das Comissões Especiais denominam-se Indicação, Parecer ou Deliberação.

§ 1º - Indicação - ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CMEDE.

§ 2º - Parecer - ato pelo qual o Conselho Pleno ou Comissão Especial pronuncia-se sobre matéria de sua competência, contendo relatório, exposição de ideias e conclusão.

§ 3º - Deliberação - ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino sobre matéria de sua competência.

§ 4º - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada uma comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

§ 5º - As indicações, pareceres e deliberações serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.665/2022 – fls.16

Art. 64 - As decisões do Conselho Pleno ou Comissão Especial serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Art. 65 - As decisões ou deliberações do Conselho Municipal de Educação serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação no prazo de até 15 dias a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

§ 1º - O Secretário Municipal da Educação poderá devolver a deliberação que deva ser por ele homologada, acompanhada dos motivos para o reexame da matéria.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro do prazo de 10 (dez) dias subsequentes.

§ 3º - Os pareceres e deliberações deverão ser publicados no Diário Oficial do município.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - O gestor público municipal não poderá dificultar a liberação do servidor que seja membro titular ou suplente em substituição do titular para participar das reuniões ou trabalhos do conselho.

Art. 67 - As disposições do presente Regimento poderão ser alteradas por deliberação do Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 69 - Este Regimento entrará vigor após homologação da Secretaria Municipal de Educação e publicação no Boletim Oficial Municipal (BOM).